



Prefeitura Municipal de Registro

Departamento Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP: 11.900-000 – Registro – SP
Fone: (13) 3828-1000 – Fax: (13) 3821-2565 - e-mail – prefeitura@registro.sp.gov.br

DECRETO N° 720/ 2004

REGULAMENTA O ARTIGO 294 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001/98, DE 21 DE AGOSTO DE 1998, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE REGISTRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAMUEL MOREIRA DA SILVA JÚNIOR, Prefeito do Município de Registro, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme o que dispõe o artigo 64, inciso II da Lei Orgânica do Município de Registro,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Este Decreto regulamenta o artigo 294 da Lei Complementar nº 001/98, que institui o Código Tributário do Município de Registro.

Artigo 2º - Para efeitos deste Decreto, considera-se moto serviço os serviços de transporte, remessa ou entrega de correspondência, documento, objeto, bens ou valores com utilização de motocicleta.

Artigo 3º - Os serviços citados no artigo acima deverão ser efetuados em motocicletas próprias, com instalação de baú.

§ 1º - O baú deverá ter a inscrição “moto-serviço”.

§ 2º - O condutor deverá estar regularmente inscrito no CAES - Cadastro de Atividades Econômicas e Sociais da Prefeitura.

§ 3º - O condutor deverá portar credenciamento da Prefeitura, a ser apresentada por este, sempre que a fiscalização solicitar.

§ 4º - Proibido o transporte de galão de água, botijão de gás, saco de cimento, caixa de bebida e assemelhados.

Artigo 4º - Este Decreto não se aplica nas empresas de entregas de serviços próprios.

Artigo 5º - Os casos omissos serão solucionados pela Comissão Técnica Especial do Código de Posturas, no ato próprio, ouvido o Conselho Municipal de Trânsito.

Artigo 6º - O não cumprimento das exigências discriminadas no presente decreto é passível de penalidade previstas no artigo 228 – item II da Lei nº 069/93 – Código de Posturas do Município.

Rubricas:

1-.....
2-.....
3-.....
4-.....
5-.....

Artigo 7º - As motocicletas que já prestam serviços como “Moto-Serviço”, deverão providenciar sua regularização, atendendo aos critérios definidos neste decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 08 de novembro de 2004.

SAMUEL MOREIRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito/Municipal

Prefeito/Municipal

Reg. e [Rubr.] na data supra

JAIRO ADILSON DE OLIVEIRA

Diretor do Departamento Municipal de Administração

EDSON LUIZ DE ALMEIDA

Chefe de Assessoria Técnica de Planejamento e Desenvolvimento

MÁRIO MASSAO MATSUMOTO

Diretor do Departamento Municipal de Finanças e Controle Orçamentário

NILSON JESUS PEDROSO

Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO 05 Janeiro 2005 14:26 00000000

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE REGISTRO
ARQUIVE-SE

05.01.98

Raul Moreno Catasans
Presidente